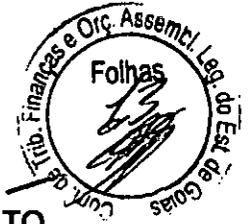


GABINETE DO DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO



MEMBRO DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 2017003533

Interessado: DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Constam os autos sobre projeto de lei que dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, além de outras providências.

A referida norma obtempera que é fato notório que existem muitas pessoas que não possuem condições de arcar com as taxas regulares para se obter a Carteira Nacional de Habilitação. Destaca também que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social, especialmente aqueles que possuem pouca condição financeira, e necessitam de regularizar sua condição de condutor habilitado.

No compulso dos autos, observo que o projeto de lei em destaque foi encaminhado ao Ilustre Deputado Lincoln Tejota, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para promulgação de relatório, cujo resultado constatou pela **constitucionalidade** da propositura. (fls. 08-09), contando em seguida com a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deliberando pelo **parecer favorável à matéria**. (fls. 10).

Na sequência, a matéria em comento foi aprovada para parecer da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento cabendo a mim a honra de proferir relatório, que segue descensionalmente consubstanciada nos seguintes termos:



Inicialmente verifico que a propositura encontra-se arquivada na Carta Magna Brasileira onde se destaca:

"Art. 1º- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana; "

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; "

A Constituição do Estado de Goiás também assevera:

"Art. 5º - Compete ao Estado:

(...)

V XII - assegurar os direitos da pessoa humana; "

"Art. 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

(...)

VIII - combater as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração das camadas sociais desfavorecidas; "

Diante do exposto, forte nos permissivos legais acima preceituados, aos quais me concede inteiro supedâneo, concluo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei em comento, com as minhas homenagens ao Ilustre Deputado Simeyzon Silveira pela propositura.

Sala das Sessões,

12 de Junho de 2018
DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO

Relator